## MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

## LEI N°. 772 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reconhece a prática de exercícios físicos como essenciais para a população de Córrego Fundo/MG em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica reconhecido no município de Córrego Fundo a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Córrego Fundo em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.
- **§ 1º** Considera-se estabelecimento prestador de serviços destinados à prática de atividades e exercícios físicos: clínica de fisioterapia, academia de musculação, ginástica, pilates, artes marciais e todo tipo de esportes.
- § 2º A aplicação da autorização contida no *caput* deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG.
- § 3º A limitação do número de pessoas nos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades e exercícios físicos é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser garantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.
  - **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 10 de fevereiro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS** 

Prefeito